



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 542

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Centro de Educação Superior de Brasília / Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB por seus representantes legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a cobrança, por parte da Instituição, da taxa de expedição de diploma e certificado, por ocasião da conclusão do curso;

CONSIDERANDO que a legislação veda a cobrança de taxa pela expedição da primeira via do diploma do aluno;

CONSIDERANDO os inúmeros julgados que asseveram que a cobrança da referida taxa é absolutamente ilegal;

RESOLVEM firmar , com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da entidade de ensino

Art. 01. Centro de Educação Superior de Brasília / Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB compromete-se a ajustar sua conduta, adotando as seguintes providências:

E. S. S.

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

I – Não cobrar, de seus alunos, taxa para fornecimento da 1ª (primeira) via do diploma de nível superior e certificado de conclusão de curso, bem como histórico escolar quando da conclusão do curso. A não cobrança não inclui a taxa de registro, que é da responsabilidade da Universidade de Brasília.

II – afixar cartazes no quadro de aviso do Centro de Educação Superior de Brasília / Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB, bem como colocar mensagem no site da Instituição, na internet, informando que não haverá pagamento da taxa para fornecimento de diploma de nível superior e certificado de conclusão de curso.

III – ressarcir os alunos que já pagaram a referida taxa, por meio de requerimento formulado ao setor competente.

Multa

Art. 02. O Centro de Educação Superior de Brasília / Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por taxa para fornecimento de diploma, certificado de conclusão e histórico escolar cobrada pela Instituição em desacordo com o item I, bem como pela não divulgação prevista no item II, ambos do art. 1º. O Centro de Educação Superior de Brasília / Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por negativa da Instituição em ressarcir os alunos que pedirem o reembolso do valor cobrado conforme o item III, do art. 1º. Os valores da multa serão revertidos ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Disposições Finais.

Art. 03. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

ELIAS

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 04. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 30 de março de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elísio Teixeira Lima Neto'.

Elísio Teixeira Lima Neto
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza'.

EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA
Diretora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ernani Lima Pinheiro'.

ERNANI LIMA PINHEIRO
Advogado